



## **LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, , faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeito até 31 de Dezembro de 2020.

Considerando a Portaria n 356/GM/MS de 11 de março 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

Considerando a PORTARIA Nº 2.071, de 11 de agosto de 2020, credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, a Portaria n 1.445/GM/MS de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da



COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde em caráter excepcional e temporário considerando o cenário emergencial de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) no município de ARENAPOLIS – MT, à seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 06** – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade: 001** – Fundo Municipal de Saúde

**Função: 10** – Saúde

**Subfunção: 122** – Administração Geral

**Programa: 0033** – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

**Ação: 2108** – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Fonte/Recurso: 0.1.46.074** – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

Elemento de Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$:

180.000,00

**TOTAL** .....R\$:

**180.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para o enfrentamento ao COVID 19

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

---

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

---

**Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Vila Nova – Arenópolis – MT**  
**CEP 78420-000**  
**Telefone: (65) 3343-1105**